

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos leves, médios e pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>SERVIÇOS MECÂNICOS VEICULOS UTILITARIOS CARRO A ALCOOL/GASOLINA - Serviços mecânicos de correção preventiva e corretiva (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, trocam de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc, e serviços de retifica de motor, serviços de ar- Condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros, serviços elétrico/eletrônicos em geral)</p>	H	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
2	<p>SERVIÇOS MECÂNICOS VEICULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL Serviços mecânicos de correção preventiva e corretiva (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, trocam de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc, e serviços de retifica de motor, serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros, serviços elétrico/eletrônicos em geral)</p>	H	2500	R\$ 140,00	R\$ 350.000,00
3	<p>SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODA - Serviços de alinhamento de rodas em geral;</p>	UND	120	R\$ 252,00	R\$ 30.240,00

4	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODA - Serviços de balanceamento de rodas em geral;	UND	250	R\$ 254,00	R\$ 63.500,00
5	SERVIÇOS DE CAMBAGEM - Serviços de cambagem em geral;	UND	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
6	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BICO INJETORES - Serviços de limpeza de bicos em geral;	UND	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA - serviços de borracharia (troca de pneus, desempenho de rodas, remendo de pneus)	UND	1500	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00
					R\$ 578.740,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Conforme tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Quanto a sustentabilidade:

3.1.1. Que os serviços sejam executados, no todo ou em parte, com utilização de material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

3.1.3. A CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos tais como óleos e lubrificantes entres outros em recipientes adequados de forma a não causarem danos ao meio ambiente;

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a Subcontratação do objeto.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Essa

garantia deve-se ao fato de após ser feito o serviço de manutenção, poderá ocorrer diversas falhas por conta da montagem das peças.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O atendimento da demanda será em dia útil, inclusive aos sábados, até às 13:00h. A CONTRATADA deverá receber o veículo, mediante agendamento prévio, devendo devolvê-lo em até 48 horas, em regra; enquanto nos casos de troca de pneu e bateria, também mediante agendamento prévio, a devolução será feita em até 24 horas, a partir do recebimento dos veículos. Caso os prazos se encerrem no domingo ou feriado, contará o dia útil seguinte para o término do prazo.

6.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nas ordens de serviços emitidas pela Contratante, ou em oficina da empresa vencedora da licitação que deverá ser localizada no perímetro urbano do município de Coelho Neto (MA), com espaço físico coberto contendo a aparelhagem necessária para a realização dos serviços, objeto desta licitação.

6.3. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão da ordem de serviço, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;

7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Para fim de fiscalização da execução contratual, as empresas deverão possuir todas as certificações técnicas, equipamentos, ferramental e deverão estar em condições de apresentá-los de imediato à CONTRATANTE quando solicitadas por ocasião de diligências.

7.2. A manutenção e reparação de veículos com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios novos e originais (peças de produção original ou peça de reposição original, conforme definição da ABNT NBR 15296) serão executadas seguindo as normas técnicas elaboradas pelos fabricantes e pelo Comitê Brasileiro Automotivo – ABNT/CB-05, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/1962, com a finalidade de conservar e restabelecer o veículo às condições normais de funcionamento.

7.3. A solicitação do serviço deverá ocorrer conforme demanda, através de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento durante toda a vigência do contrato;

7.4. A execução dos serviços deve ser feita por mão de obra treinada, certificada e homologada pelo fabricante do item, no caso de serviços com peças genuínas.

7.5. Não serão aceitos serviços ou peças em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.6. Os serviços deverão ser executados em oficinas próprias da CONTRATADA, atendendo todas as exigências deste Termo de Referência, sob responsabilidade técnica exclusiva da CONTRATADA, devendo possuir equipamentos, instrumentos e ferramental especializado, mão de obra treinada.

7.7. As peças substituídas deverão ser genuínas, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos respectivos fabricantes, mediante autorização e conhecimento da CONTRATANTE onde deverão obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio o qual contará a partir da data de instalação ou execução do serviço;

7.8. Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas juntamente com as viaturas no momento da sua liberação;

7.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

7.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

9.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

9.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

9.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

9.13. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

9.14. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. As despesas objeto deste Termo de Referência estão estimadas em **R\$ 578.740,00 (quinhentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta reais)**.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Critério de julgamento: Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação que irá custear a despesa será: **PNATE, QSE, MDE, FUNDEB**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses** contados de sua publicação.

14.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

15. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. Conforme o item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

16.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

Coelho Neto/MA, 22 de abril de 2024.

Danniele Almeida Marques
Sec Adjunta de Planejamento
Porta 008/2022 SEMPGE